CONTRATO Nº 20141762

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, Secretário Municipal, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma M E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.750.101/0001-45, estabelecida à Rua Frei Gil de Vila Nova, Nº 57, Nucleo Urbano, REDEÇÃO-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EUGENIA BARBOSA DE OLIVEIRA, residente na RUA DOM PEDRO I, Nº 94, RIO VERDE, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 862.784.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 101/2014-CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVEL E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000542	VASSOURA DE PELO Vassoura de pelos sinteticos, 60 cm, cerdas medindo 20cm, cabo de madeira de 1,50m, base retangular.	UNIDADE	300,00	15,500	4.650,00
000544	GARFO DESCARTAVEL 1X50 Garfo descartavel, material plastico resistente, transparente, pacote com 50unid.	PACOTE	300,00	3,700	1.110,00
002433	PANO DE PRATO Pano de prato, material 100% algodão, 50X70CM, COM BAINHA, TRAMA FECHADA, cor branco, absorvente, lavavel e duravel.	UNIDADE	580,00	3,900	2.262,00
004265	COPO DESCARTAVEL 200 ML COPO PLASTICO DESCARTAVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200ML, APLICAÇÃO AGUA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, DE ACORDO COM NORMA ABNT, NBR 14865, COR BRANCO EMBALAGEM CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES CADA PACOTE.	CAIXA	40,00	90,000	3.600,00
007534	COPO DESCARTÁVEL 50ML Pacote com 100 unidades	PACOTE	3.000,00	2,850	8.550,00
007694	DETERGENTE 500 ML Detergente liquido para lavar louças, frasco de 500ml	UNIDADE	1.800,00	1,950	3.510,00
007787	RODO DE MADEIRA 40 CM Rodo de madeira, suporte aço galvanizado, cabo de madeira rosqueável e plastificado, comprimento do suporte de 40cm, comprimento do cabo de 150cm, com duas borrachas de 2mm e altura de 2,5cm	UNIDADE	250,00	8,800	2.200,00
007795	SABÃO EM BARRA (PACOTE) NEUTRO Pacote com 5 unidade	PACOTE	400,00	7,700	3.080,00
008099	COPO DESCARTÁVEL DE 180ML. Material poliestileno, aplicação água, suco e refrigerante, atoxico de acordo com norma ABNT, NBR 14865, peso minimo 2,2g, cor branco, caixa com 25 pacotes de 100 unidades.	CAIXA	300,00	97,000	29.100,00
008223	PAPEL TOALHA. PAPEL TOALHA COM FOLHAS SIMPLES DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 100% DE FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, SEM FRAGANCIAS COM ALTA ABSORÇÃO, ISENTO DE PRODUTOS QUIMICOS AGRESSIVOS, PAPEL NÃO RECICLÁVEL, NA COR BRANCA,CAIXA COM 1000FLS	CAIXA	100,00	20,000	2.000,00
011900	NEUTRALIZADOR DE ODORES neutralizador de odores, aerosol 400ml.	UNIDADE	1.242,00	8,250	10.246,50
017919	FACA DESCARTAVEL C/50 UND Faca descartavel, serrilhada, para refeição, material plastico, cor branca, embalagem com 50 unidades.	PACOTE	100,00	4,000	400,00
017926	PAPEL HIGIÊNICO C/08 ROLOS Papel higienico em rolo, folha simples, 10cm x 300mt, branco extra luxo, fabricado com 100% de celulose virgem, alta qualidade, pacote com 8 rolos.	PACOTE	500,00	10,900	5.450,00
018027	PAPEL HIGIÊNICO C/04 ROLOS Papel higienico,material celulose virgem, comprimento 300m, larfura 10cm, quantidade folhas dupla, cor branco, macio, caracteristicas adicionais extramacio,	PACOTE	2.000,00	4,000	8.000,00

	não picotado.				
018118	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM PCT C/10 UNID. Prato descartável, material plastico, tamanho 21 cm.	PACOTE	800,00	2,800	2.240,00
029905	DETERGENTE 500ML, CAIXA COM 24 UNIDADES detergente, composição acido inorgânicos, polioxietileno, nonilfeniétre, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, aroma natural, aspecto fisico liquido viscoso.	CAIXA	10,00	55,000	550,00
030575	ESCOVA SANITARIA COM POTE COLETOR Escova sanitaria com pote coletor em plastico e cerdas de nylon brancas. Formato arredondado, aplicação vaso sanitário, com suporte plásticoem conjunto.	UNIDADE	100,00	6,700	670,00
037991	PAPEL TOALHA ABSORVENTE P/ CULINÁRIA PCT C/ 02 ROLOS Tamanho de 50m x 25cm, cor branca, interfolhas/crepado, 42g/mý.	PACOTE	1.000,00	4,000	4.000,00
038035	BALDE 10L Balde, material plástico resistente, tamanho médio, alça arame galvanizado, capacidade 10 lt, cor natural.	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
038173	COLHER DESCARTÁVEL CX 1000 UND Material plastico, incolor, aplicação refeição, comprimento mínimo de 160mm. Caixa com 1000 unidades, lacrada, contendo marca e especificações do produto.	CAIXA	70,00	60,000	4.200,00
038175	GUARDANAPO DE PAPEL 33X34CM Guardanapo de papel, cor branca, folhas duplas.	PACOTE	2.000,00	2,500	5.000,00
038190	PRATO DESCARTAVEL 15CM Prato descartavel para sobremesa, em poliestireno, 15cm de diametro, cor branca, embalagem com 100 unidades	PACOTE	800,00	26,000	20.800,00
038191	PRATO DESCARTAVEL 25CM Em poliestireno, 25cm de diametro, cor branca, embalagem com 100 unidades	PACOTE	800,00	34,000	27.200,00
038198	CANUDO 205X5,0MM PCT 250 UND (CORES SORTIDAS)	PACOTE	100,00	5,000	500,00
038477	AGUA SANITÁRIA 5 LT Composição química hipoclorito de sódio, hidroxido de sódio, cloreto, incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias. Tipo comum, embaladas em caixa com 6 ou 12 unidades	UNIDADE	400,00	9,500	3.800,00
038479	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS Corpo madeira, tratamento superficial envernizado, material cerdas sintetico	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
038483	FLANELA P/ LIMPEZA (AMARELA) Flanela de algodão, na cor amarela, medindo aproximadamente 35x65cm.	UNIDADE	1.000,00	2,500	2.500,00
038484	VASSOURA GARI COM CABO DE 1,20MT Vassoura gari com cerdas de piaçava, cabo de madeira plastificado de 1,20mt, cepa medindo 20 cm de comprimento, cerdas medindo no minimo 9cm de comprimento, com cabo rosqueável.	UNIDADE	300,00	13,650	4.095,00
038485	VASSOURA ESFERRÃO Vassoura esferrão, com cerdas polipropileno resistente, cabo de madeira plastificado, cepa plastico medindo 40 cm, cerdas medindo no minimo 5 cm, cabo rosqueavel.	UNIDADE	200,00	8,600	1.720,00
038486	LIMPADOR GERAL CONCENTRADO GALAO 5LT Limpador de impurezas, para aplicação em piso em geral	UNIDADE	300,00	219,000	65.700,00
038488	LUVA LATEX TAM. G Luva de proteção, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor azul, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, sem forro. Caixa com 100 unidades	CAIXA	15,00	520,000	7.800,00
038489	LUVA LATEX TAM M Luva de proteção, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho medio, cor azul, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, sem forro. Caixa com 100 unidades	CAIXA	10,00	520,000	5.200,00
038490	LUVA LATEX TAM. P Luva de proteção, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor azul, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, sem forro. Caixa com 100 unidades	CAIXA	15,00	520,000	7.800,00
038491	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMPA Lixeira, material plástico, capacidade de 30 lt, com tampa e pedal, altura de 45cm, largura de 35cm, cor branca.	UNIDADE	200,00	51,000	10.200,00
038492	RODO DE MADEIRA 60 CM Rodo de madeira, suporte aço galvanizado, cabo de madeira rosqueável e plastificado, comprimento do suporte de 60cm, comprimento do cabo de 150cm, com duas borrachas.	UNIDADE	200,00	13,600	2.720,00
038493	SABONETE LIQUIDO GALAO 5 LTS Sabonete liquido cremoso perolado, cor branco, acidez neutro PH, Galao de 5 litros	UNIDADE	360,00	86,000	30.960,00
				VALOR GLOBAL R$	293.513,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 293.513,50 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

CONTRATADA no Pregão 101/2014-CPL são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 101/2014-CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 101/2014-CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1319.103011333.2.090 Rede de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 293.513,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 101/2014-CPL, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de Outubro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

M E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ 18.750.101/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____